# MAPA DESCRITIVO DE PROCESSO

Nº Processo: 002

## NOME DO PROCESSO: CONTRABANDO E DESCAMINHO

#### MATERIAL NECESSÁRIO

- 1. Uniforme operacional.
- 2. Viatura policial.
- 3. Colete de proteção balística.
- 4. Cinto de guarnição com equipamentos individuais.
- 5. Pistola calibre .40 com carregadores sobressalentes.
- 6. Algemas com chave.
- 7. Lanterna.
- 8. Fuzil 7,62 com carregadores sobressalentes.
- 9. Carabina 5,56 com carregadores sobressalentes.
- 10. Espingarda cal. 12.
- 11. Munições de impacto controlado.
- 12. Demais IMPO disponíveis.
- 13. Escudo balístico.
- 14. Canivete.
- 15. Cones para sinalização viária (utilizados nos bloqueios).
- 16. Aparelho de celular particular/funcional para comunicação.
- 17. GPS (se disponível).
- 18. Caixa de ferramentas.
- 19. Scanner de mão (xunxo).
- 20. Caneta.
- 21. Folhas para anotações (bloco ou agenda de bolso).
- 22. Rádio portátil.

| ETAPAS                    | PROCEDIMENTOS  |
|---------------------------|--|
| Atendimento e condução de | <ol> <li>Ocorrência de Contrabando de Cigarros;</li> </ol>             |
| ocorrências               | 2. Ocorrência de Contrabando de Pneus;                                 |
|                           | 3. Ocorrência de Contrabando de Agrotóxico e Medicamentos;             |
|                           | 4. Ocorrência de Descaminho de Produtos Diversos.                      |
|                           | <ol><li>Ocorrência de Localização de Aparelho Radioelétrico.</li></ol> |

#### ASPECTOS GERAIS

**Finalidade**: Nortear as ações operacionais a serem adotadas pelos Policiais Militares do Departamento de Operações de Fronteira diante de ocorrências de contrabando, descaminho e localização de aparelhos radioelétricos.

# Definições:

- 1. CONTRABANDO: Definido pelo artigo 334-A do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal Brasileiro) como *Importar ou Exportar mercadoria proibida*.
- 2. DESCAMINHO: Definido pelo artigo 334 do Decreto Lei 2848/40 (Código Penal Brasileiro) como *Iludir, no todo ou m parte, o pagamento de direito ou imposto, pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.*
- **3.** VIOLAÇÃO DE COMUNICAÇÃO RADIOELÉTRICA: Definida pelo inciso IV do §1° do artigo 151 do Decreto Lei 2848/40 quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição, bem como no artigo 183 da Lei 9.472/97 Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação.



# DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA - DOF

**POP: 002** 

ESTABELECIDO EM: 2020

REVISADO EM: 26/03/2020 Nº DA REVISÃO: 00

# ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE CONTRABANDO DE CIGARROS

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Direção DOF NÍVEL DE PADRONIZAÇÃO: Geral.

# ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Observar as condições de segurança do local.
- 2. Aproximação da(s) pessoa(s) e/ou veículo(s) a ser(em) abordado(s).
- 3. Verbalização.
- 4. Busca pessoal e veicular.
- 5. Localização da Mercadoria ilícita
- 6. Apreensão da Mercadoria.
- 7. Prisão e condução do(s) criminoso(s).

# SEQUÊNCIA DE AÇÕES

- 1. Aproximar-se do veículo com cautela, preferencialmente pela retaguarda, evitando a exposição do(s) policial(is), procurando analisar atitudes suspeitas, mantendo uma distância que ao mesmo tempo seja possível emanar as ordens de forma audível e propicie segurança ao(s) policial(is).
- 2. Avaliar o número de pessoas e/ou infratores a ser(em) abordado(s).
- 3. A primeira ordem deverá ser para que o(s) ocupante(s) do veículo desembarque(m).
- 4. Após o desembarque será realizada busca pessoal no(s) abordado(s), posteriormente no interior do veículo.
- 5. Tais procedimentos serão realizados conforme preconização do Procedimento Operacional Padrão da PMMS, sendo que os ajustes pertinentes, bem como eventuais flexibilizações serão avaliadas e deliberadas pelo Chefe da Equipe.
- 6. Vistoriar o perímetro, verificando a existência de alguma substância ou objeto(s) ilícito(s) que possa(m) ter sido dispensado (s) ou homiziado (s) nas imediações.
- 7. Será iniciada pelo Chefe da Equipe, ou por outro componente que este determinar, entrevista com o(s) abordado(s).
- 8. O ilícito apresentar-se-á de três maneiras:
  - a) De maneira visível, ou seja, de forma que seja possível a constatação no exato momento da abordagem;
  - b) Sob outros objetos e/ou cargas. Ex.: carga de grãos, transporte de móveis, etc.;
  - c) Escondido em compartimentos secretos do veículo, conhecidos como "local adrede" ou "mocós".
- 9. Nos casos de ocorrência de Contrabando envolvendo carga de CIGARROS ACIMA DE 05 (cinco) caixas por pessoa<sup>1</sup>, conforme definido em orientação do MPF<sup>2</sup>, o Policial Militar deverá proceder da seguinte forma:
- 9.1 Lavrar o Boletim de ocorrência tipificando-o como "Contrabando", fazendo constar no item objetos apreendidos a descrição e quantidade de cigarros, sempre que possível por pacotes;
- 9.2 Quando os produtos estiverem em caixas deverá ser convertido em pacotes na razão 1 (uma) caixa

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O que corresponde a 250 (duzentos e cinquenta) pacotes ou 2.500 (dois mil e quinhentos) maços.

 $<sup>^2</sup>$  Constante da Portaria N° 002/P-3/8ª CIPM/CPM/PMMS/2019, publicado na página 02 do BCG da PMMS n. 140 de 26JUL2019

- = 50 (cinquenta) pacotes; e quando em maços na razão 10 (dez) maços = 01 (um) pacote, para então se lançar no Boletim de Ocorrência;
- 9.3 Encaminhar o autor, veículo utilizado para o transporte do ilícito (quando houver) e ilícito apreendido à Polícia Federal da circunscrição da área para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.
- 10. Nos casos em que não houver autor identificado deverá ser procedido a confecção do Boletim de Ocorrência no sistema SIGO, fazendo-se a apreensão do ilícito, constando detalhes dos materiais, marca, modelo e quantidade, coletando a assinatura de 01 (uma) testemunha:
- 10.1 Por meio da STELECOM, realizar contato com a Polícia Federal da circunscrição da área dos fatos, para que se manifeste sobre interesse de investigação, inclusive consignando ao Policial Federal se o veículo possui registro criminal;
- 11.1 Se houver a confirmação do recebimento da ocorrência o Policial Militar deverá apresentar o veículo e os ilícitos apreendidos à Polícia Federal;
- 12.1 Se houver recusa da Policia Federal em receber a ocorrência, o Policial Militar apresentará o veículo com registro criminal e ilícitos à DEFRON ou na Delegacia de Polícia Civil com circunscrição na área dos fatos, constando em Boletim de Ocorrência DOF o nome/função do Policial Federal que recusou a ocorrência, bem como o horário da ligação.
- 11. Nos casos em que o veículo não possui registro criminal e há recusa por parte da Polícia Federal de receber os ilícitos apreendidos para investigação, o Policial Militar deverá:
- 11.1 Lavrar o Boletim de ocorrência DOF, constando o nome/função do Policial Federal que recusou a ocorrência, bem como o horário da ligação e fixar cópia da ocorrência nos volumes apreendidos;
- 11.2 Depositar o material na sede do DOF em lugar reservado e controlado, na impossibilidade de entrega no momento à Receita Federal.
- 12. Caberá a Administração agendar data e horário para entrega do material e termo de guarda à unidade da Receita Federal mais próxima fazendo constar o agendamento em relatório de serviço.
- 13. O Comandante de Equipe DOF deverá informar imediatamente ao Oficial que estiver de serviço e, ainda, fazer os registros cabíveis no relatório de serviço.
- 14. Nos casos de ocorrência de Contrabando envolvendo carga de CIGARROS DE ATÉ 05 (cinco) caixas por pessoa<sup>3</sup>, conforme definido em orientação do MPF<sup>4</sup>, o Policial Militar deverá proceder da seguinte forma:
- 14.1 Lavrar o Boletim de ocorrência tipificando-o como "Contrabando", fazendo constar no item objetos apreendidos a descrição e quantidade de cigarros, <u>sempre que possível por pacotes</u>;
- 14.2Quando os produtos estiverem em caixas deverá ser convertido em pacotes na razão 1 (uma) caixa = 50 (cinquenta) pacotes; e quando em maços na razão 10 (dez) maços = 01 (um) pacote, para então se lançar no Boletim de Ocorrência;
- 14.3Por meio da STELECOM, realizar contato com a Polícia Federal da circunscrição da área dos fatos, para que se manifeste sobre interesse de investigação, inclusive consignando ao Policial Federal se o veículo possui registro criminal;
- 14.4 Se houver a confirmação do recebimento da ocorrência o Policial Militar deverá apresentar o veículo e os ilícitos apreendidos à Polícia Federal;
- 14.5 Se houver recusa da Polícia Federal o Policial Militar apresentará o veículo com registro criminal e ilícitos à DEFRON ou Delegacia de circunscrição dos fatos, constando em Boletim de Ocorrência

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O que corresponde a 250 (duzentos e cinquenta) pacotes ou 2.500 (dois mil e quinhentos) maços.

Constante da Portaria Nº 002/P-3/8ª CIPM/CPM/PMMS/2019, publicado na página 02 do BCG da PMMS n. 140 de 26JUL2019

DOF o nome/função do Policial Federal que recusou a ocorrência, bem como o horário da ligação.

- 15. Nos casos em que o veículo não possui registro criminal e há recusa por parte da Polícia Federal de receber os ilícitos apreendidos para investigação, o Policial Militar deverá:
- 16. Lavrar o Boletim de ocorrência DOF, constando o nome do Policial Federal que recusou o recebimento e fixar cópia nos volumes apreendidos.
- 17. Liberar o autor fazendo-se a apreensão do veículo juntamente com a mercadoria para posterior apresentação à Receita Federal do Brasil.
- 18. Depositar o material da apreensão na sede do DOF, em lugar reservado e controlado, quando da impossibilidade de entrega no momento à Receita Federal.
- 19. Caberá a Administração agendar data e horário para entrega do material e termo de guarda à unidade da Receita Federal mais próxima fazendo constar o agendamento em relatório de serviço.
- O Comandante de Equipe DOF deverá informar imediatamente ao Oficial que estiver de serviço e, ainda, fazer os registros cabíveis no Relatório de Serviço.
- 21. Os mesmos procedimentos serão adotados quando não houver autor identificado.

#### RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Localização e apreensão do ilícito.
- 2. Identificação e detenção do(s) infrator(es) e/ou apreensão dos ilícitos.

# **AÇÕES CORRETIVAS**

- 1. Se as condições de segurança não forem adequadas para realizar a ação com eficiência e segurança, solicitar apoio.
- 2. Adotar sempre as técnicas de Uso Diferenciado da Força, evitando excessos por parte de um ou mais integrantes da equipe policial.
- Contatos prévios com a delegacia responsável pelo recebimento da ocorrência será feito pela STELECOM. Eventuais problemas nesse sentido serão resolvidos pelo Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações.
- 4. Informações sobre a ocorrência, como dados de qualquer natureza, imagens, vídeos, etc., serão repassados somente para a STELECOM. Esta, por sua vez, repassará ao Oficial Coordenador de Serviço, Coordenador de Operações, ASSECOM e Direção do DOF.
- 5. Somente a ASSECOM/DOF tem autorização para contato com a imprensa e divulgação das ocorrências do Departamento de Operações de Fronteira. Nenhum Policial deverá conceder entrevistas ou divulgar informações sobre ocorrências, exceto se autorizado pela Direção do DOF.

## POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Desobediência à ordem de parada, ensejando um acompanhamento tático por parte da equipe policial.
- 2. Fuga a pé do(s) indivíduo(s) criminoso(s).
- 3. Injusta agressão por parte do(s) criminoso(s) contra a equipe policial ou terceiros.
- Inobservância por parte de um ou mais integrantes da equipe policial das regras de segurança durante a abordagem.
- 5. Policial responsável pela busca pessoal e/ou no veículo fazê-la incorretamente.
- 6. Deixar de localizar o ilícito, quando existir.

- 7. Local sem sinal para comunicação.
- 8. Deixar de atentar para o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir à Assessoria de Comunicação e/ou deixar de realizar o registro fotográfico do(s) autor(s) para alimentar os sistemas policiais.

# CONSIDERAÇÕES GERAIS

# 1. Ao Dar voz de prisão ao(s) autor(es) e/ou apreender a mercadoria:

- a. Informar imediatamente a STELECOM que, por sua vez, dará ciência ao Oficial Coordenador de serviço, ao Coordenador de Operações e à Direção DOF;
- b. A condução deverá ser feita preferencialmente no compartimento de presos da viatura, salvo as exceções legais;
- c. Caso haja resistência por parte do(s) preso(s), ou mesmo seja avaliada a possibilidade de fuga por parte deste(s), ou mesmo de ofensa à integridade física da equipe policial ou de terceiros, este(s) será(ão) conduzido(s) algemado(s);
- d. Qualificar o(s) infrator(es) envolvido(s) e testemunhas, quando houver;
- e. Caso haja a necessidade de apoio para a condução do(s) preso(s), do(s) veículo(s) e da carga ilícita, deverá ser solicitado apoio de outra equipe junto à STELECOM, que providenciará conforme deliberação do Oficial Coordenador de serviço ou, na impossibilidade deste, do Coordenador de Operações. Da mesma forma, caso o Chefe da equipe avalie, que haverá riscos à segurança dos policias durante o deslocamento para a Delegacia deverá solicitar apoio de outra equipe, junto à STELECOM, para tal;
- f. Se o veículo apreendido apresentar condições de deslocamento, este será conduzido por um integrante da equipe. Não sendo possível, será solicitado apoio, junto à STELECOM, do guincho;
- g. Na Delegacia será procedida uma nova busca pessoal minuciosa no(s) preso(s) e nova busca no interior do veículo. Caso tenha sido constatado no local da abordagem que há mais materiais ilícitos escondidos em compartimentos secretos do veículo, e há a necessidade de desmontagem de peças do mesmo, isto será realizado em local seguro e com suporte para o Policial vistoriador realizar tal abordagem;
- h. Os antecedentes criminais do(s) autor(es) serão verificados junto à STELECOM, assim como a checagem do veículo apreendido, e deverão ser feitos o quanto antes, conforme disponibilidade de comunicação.
- i. A contabilização do material apreendido será feita em local seguro e com suporte para a equipe Policial;
- j. Confecção de BO SIGO e apresentação da ocorrência à Autoridade Policial Judiciária ou Autoridade Alfandegária da Área dos fatos;
- k. Encerramento da ocorrência junto à STELECOM;
- 1. Realizar o registro fotográfico da ocorrência a fim de suprir à Assessoria de Comunicação, realizar o registro fotográfico do(s) autor(s) para alimentar os sistemas policiais.

## 2. CASOS ENVOLVENDO PÚBLICO INTERNO.

## a. FLAGRANTE DELITO:

I. Os casos em que figurem como autores dos delitos "policiais militares" O Oficial Coordenador de Policiamento deverá ser imediatamente comunicado para que providencie o encaminhamento da ocorrência à Corregedoria da Polícia Militar para lavratura dos atos pertinentes de Polícia Judiciária Militar;

II. Informar de Imediato a Direção do DOF das medidas tomadas.

# b. OCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Em casos de Ocorrências Administrativas o Comandante da Equipe DOF narrará os fatos em Parte pormenorizada dirigida ao Coordenador de Policiamento, que por sua vez despachará diretamente com a Direção do DOF,a qual tomara as medidas pertinentes relativas à Hierarquia e a Disciplina.

- 3. Havendo dúvidas quanto à avaliação do bem e/ou recusa da unidade de polícia judiciária federal, a STELECON, deverá fazer contato via telefone com a unidade da Polícia Federal de sua circunscrição e verificar sobre a possibilidade de "lavratura de flagrante" e em caso de recusa fará constar em Boletim de Ocorrência o nome/função do Policial Federal, bem como o horário da ligação.
- **4.** Em casos de captura de olheiros, mateiros, batedores etc; se houver materialidade por ex. um veículo no local já abordado, deverá o policial encaminhar os indivíduos que tiverem participação, que se encontravam ao redor dos fatos para Delegacia de Polícia, para providências junto a Polícia Judiciária.
- **5.** Especialmente as ocorrências de Contrabando de "essência de Narguilé" e seus apetrechos deverão ser comunicados à Policia Federal para verificar sobre a lavratura de auto de prisão em flagrante delito em razão de não haver consenso sobre tal, sempre constando as informações obtidas no registro de ocorrência.

# REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 3. Art. 144, § 5°, 1° parte da Constituição;
- **4.** Art. 5° e os incisos II, III, XIII, XV, XVI, XXII, XXXIX, XLII, XLIII, XLIX, LIV, LVI, LVII, LVIII, LXII, LXII, LXIII, LXIV e preceitos Constitucionais
- 5. Inciso LXV da Constituição Federal. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
- **6.** §§ 1° e 2° do Art 1° Condução das Partes do Decreto Estadual n° 19-903/50;
- 7. Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 11;
- **8.** Decreto Estadual nº 57.783/12;
- **9.** Lei Federal Nº 9.099/95 cc Lei Federal Nº 10.259/01 (Dispõe sobre a Instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Apresentação de ocorrência na Justiça Federal);
- 10. Código Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- 11. Código de Processo Penal Brasileiro Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941;
- 12. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei das Contravenções Penais (Art.66, inciso I);
- **13.** Decreto Lei 667/69 (letra "a", "b" e "c" do art. 3°);
- 14. PARECER PGFN/COJED/N°58/2015;
- 15. POP Nota de Instrução nº 002/P-3/8ª CIPM/CPM/PMMS/2019;
- **16.** LEI nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Art 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. (Substituído pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967);
- 17. Código Penal Brasileiro. Seção III DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DE CORRESPONDENCIA. Violação de correspondência. Art 151 Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem: Pena detenção de um a seis meses, ou multa. Sonegação ou destruição de correspondência § 1º Na mesma pena incorre: Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica IV quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.